



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 338 - DE 18 DE JUNHO DE 2021

Determina medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, visando a proteção da vida e da saúde do cidadão araxaense, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ**, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo plenário do STF em 15 de abril de 2020, nos autos da ADI 6341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus (COVID-19), como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 036, de 06 de janeiro de 2021 que declara o estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Araxá, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), com efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o registro da redução do número de casos positivos nos últimos dias, porém, com a taxa de ocupação de leitos destinados ao tratamento de pessoas acometidas pelo Novo Coronavírus ainda em 100%;

CONSIDERANDO a dificuldade enfrentada pelos municípios para realizar a contratação de profissionais para atuarem nos atendimentos aos pacientes acometidos pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de leitos para assegurar atendimentos a pacientes com outras doenças graves e com risco de morte;

CONSIDERANDO que a Deliberação COVID-19 Nº 17 DE 22/03/2020 normatizou em âmbito estadual a prestação de serviço de transporte público de passageiros com a finalidade de assegurar a higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º. Excepcionalmente para conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), fica autorizada a retomada das atividades comerciais nas seguintes condições:

I – O comércio funcionará de segunda a sexta-feira até às 18h; sábado até 13h, permanecendo fechado aos domingos e feriados;

II – O comércio localizado nas avenidas José Severino de Aguiar, Sebastião Ferreira Pinto e Washington Barcelos, excepcionalmente no sábado, poderá funcionar de 11h às 17h, permanecendo fechado aos domingos e feriados;

III – O comércio em shoppings e galerias, pátios e correlatos poderão funcionar de segunda a sexta-feira até às 18h, aos sábados das 12h às 20h, permanecendo fechado aos domingos e feriados;

IV – As praças de alimentação localizadas em shoppings e galerias, pátios e correlatos poderão funcionar diariamente até às 22h, **sem tolerância no horário previsto**, permitindo o consumo de alimentos no local, devendo os estabelecimentos obedecer às seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas no Protocolo Sanitário para Alimentos e Bebidas:

a) – deverão dispor uma mesa para ocupação máxima de 4 (**quatro**) pessoas a cada 10m² (**dez metros quadrados**) ou uma mesa para ocupação máxima de 6 (**seis**) pessoas a cada 16m² (**dezesseis metros quadrados**), desde que seja feita a demarcação no piso e retirando do salão as cadeiras das demais mesas que não podem ser ocupadas;

b) – fica vedada a interação ou proximidade entre grupos alocados em mesas distintas, tanto nos espaços internos quanto externos do local, **sendo proibida, ainda, a junção de mesas, bem como a permanência de clientes em pé;**

c) – fica o estabelecimento obrigado a fazer o recebimento da conta referente ao consumo nas próprias mesas, por meio do uso da máquina de cartão ou em dinheiro;

d) – **excepcionalmente**, nos casos em que o atendimento for realizado somente no balcão de serviço é obrigatório manter-se a distância de 2m (**dois metros**) entre as pessoas, **com marcações no balcão e no piso** do estabelecimento;

Parágrafo único – após o horário previsto no *caput* deste inciso os comércios deverão atender somente com venda remota (*delivery*), ficando proibido o consumo de alimentos e bebidas alcólicas no local e a retirada dos mesmos no estabelecimento.

V – Restaurantes, bares, pizzarias e similares poderão funcionar diariamente até 22h, **sem tolerância no horário previsto**, permitindo o consumo de alimentos no local devendo os estabelecimentos obedecer às seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas no Protocolo Sanitário para Alimentos e Bebidas:

a) – deverão dispor uma mesa para ocupação máxima de 4 (**quatro**) pessoas a cada 10m² (**dez metros quadrados**) ou uma mesa para ocupação máxima de 6 (**seis**) pessoas a cada 16m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(**dezesseis metros quadrados**), desde que seja feita a demarcação no piso e retirando do salão as cadeiras das demais mesas que não podem ser ocupadas;

b) – fica vedada a interação ou proximidade entre grupos alocados em mesas distintas, tanto nos espaços internos quanto externos do local, sendo proibida, ainda, a junção de mesas, bem como a permanência de clientes em pé;

c) – fica o estabelecimento obrigado a fazer o recebimento da conta referente ao consumo nas próprias mesas, por meio do uso da máquina de cartão ou em dinheiro;

d) – **excepcionalmente**, nos casos em que o atendimento for realizado somente no balcão de serviço é obrigatório manter-se a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, com marcações no balcão e no piso do estabelecimento;

§ 1º – nos casos não previstos neste inciso, a forma de atendimento será normatizada mediante previsão no Protocolo Sanitário para Alimentos e Bebidas.

§ 2º – após o horário previsto no *caput* deste inciso os comércios deverão atender somente com venda remota (*delivery*), ficando proibido o consumo de alimentos e bebidas alcóolicas no local e a retirada dos mesmos no estabelecimento.

VI – **excepcionalmente**, os **restaurantes e lanchonetes** localizados em **postos de combustíveis instalados em pontos de paradas nas rodovias e no terminal rodoviário** poderão funcionar 24 horas, permitindo o consumo de alimentos no local devendo os estabelecimentos obedecer às seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas no Protocolo Sanitário para Alimentos e Bebidas:

a) – deverão dispor uma mesa para ocupação máxima de 4 (**quatro**) pessoas a cada 10m² (**dez metros quadrados**) ou uma mesa para ocupação máxima de 6 (**seis**) pessoas a cada 16m² (**dezesseis metros quadrados**), desde que seja feita a demarcação no piso e retirando do salão as cadeiras das demais mesas que não podem ser ocupadas;

b) – fica vedada a interação ou proximidade entre grupos alocados em mesas distintas, tanto nos espaços internos quanto externos do local, sendo proibida, ainda, a junção de mesas, bem como a permanência de clientes em pé;

c) – fica o estabelecimento obrigado a fazer o recebimento da conta referente ao consumo nas próprias mesas, por meio do uso da máquina de cartão ou em dinheiro;

d) – **excepcionalmente**, nos casos em que o atendimento for realizado somente no balcão de serviço é obrigatório manter-se a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, com marcações no balcão e no piso do estabelecimento, não permitindo aglomeração;

Parágrafo único – com relação aos estabelecimentos previstos no *caput* deste inciso, excepcionalmente entre 22h e 05h, fica proibida a venda de bebida alcóolica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Ficam permitidas as apresentações musicais ao vivo nos bares e restaurantes, desde que obedeçam às seguintes regras:

- a) os músicos devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, com exceção do cantor que pode ser retirada durante a apresentação;
- b) distância mínima de 3m (três metros) entre os músicos, devendo haver proteção acrílica ou similar entre eles e entre eles e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor das pessoas que estejam no recinto, desde o chão e com uma altura mínima de 20cm (vinte centímetros) acima dos músicos (sentados ou em pé);
- c) produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

VIII – As padarias, lanchonetes, sorveterias, hamburguerias e similares poderão funcionar diariamente até 22h, com o consumo de alimentos no local, devendo obrigatoriamente observar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas no Protocolo Sanitário para Alimentos e Bebidas:

- a) – deverão dispor uma mesa para ocupação máxima de 4 (**quatro**) pessoas a cada 10m² (**dez metros quadrados**) ou uma mesa para ocupação máxima de 6 (**seis**) pessoas a cada 16m² (**dezesseis metros quadrados**), desde que seja feita a demarcação no piso e retirando do salão as cadeiras das demais mesas que não podem ser ocupadas;
- b) – fica vedada a interação ou proximidade entre grupos alocados em mesas distintas, tanto nos espaços internos quanto externos do local, sendo proibida, ainda, a junção de mesas, bem como a permanência de clientes em pé;
- c) – fica o estabelecimento obrigado a fazer o recebimento da conta referente ao consumo nas próprias mesas, por meio do uso da máquina de cartão ou em dinheiro;
- d) – **excepcionalmente**, nos casos em que o atendimento for realizado somente no balcão de serviço é obrigatório manter-se a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, com marcações no balcão e no piso do estabelecimento;

Parágrafo único – após o horário previsto no *caput* deste inciso os comércios deverão atender somente com venda remota (*delivery*), ficando proibido o consumo de alimentos e bebidas alcóolicas no local e a retirada dos mesmos no estabelecimento.

IX – As atividades de prestação de serviços de saúde em consultórios médicos, odontológicos, psicológicos, fisioterapêuticos poderão funcionar de segunda à sexta-feira, até as 21h, e sábados até meio-dia, permanecendo fechados aos domingos e feriados, sujeitos à adequação ao modelo das recomendações dadas por força da Resolução nº 2, de 17 de março de 2020 das Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.

X. Ficam liberadas nos hospitais públicos e privados do Município, bem como as clínicas de saúde a realização das cirurgias eletivas, inclusive com uso de sedativos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

neurobloqueadores que compõem o kit intubação (analgésicos, sedativos e bloqueadores neuromusculares), ficando estes estabelecimentos responsáveis por fazer o controle dos estoques de forma a não prejudicar o atendimento dos pacientes de COVID-19 que estejam em tratamento;

XI – Os cultos religiosos poderão funcionar diariamente até 22h, obedecendo a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade da estrutura da entidade e ao protocolo de biossegurança aprovado pela Vigilância Sanitária;

XII – Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, lojas de conveniência e quitandas poderão funcionar diariamente, até às 21h, sendo proibido o consumo de alimentos no local.

Parágrafo único. Os hipermercados, supermercados e mercados relacionados neste inciso ficam obrigados a:

a) realizar aferição de temperatura dos clientes na porta de entrada, alertar quanto à obrigatoriedade do uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social de dois metros entre as pessoas nas filas;

b) controlar a entrada de clientes, **mediante distribuição de senhas**, de maneira a permitir que haja uma pessoa a cada 10 metros quadrados no estabelecimento, para realizar um controle rigoroso do número de pessoas evitando aglomeração; em caso de formação de fila do lado externo, o estabelecimento também deve fiscalizar para garantir o distanciamento entre os clientes;

c) a deixar os caixas desativados **somente quando não houver fila de pessoas para serem atendidas**;

d) proibir a entrada de menores de 12 anos.

XIII – As feiras livres podem funcionar diariamente, permitindo o consumo de alimentos no local, desde que observado o protocolo de biossegurança aprovado junto à Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outras previstas no Protocolo Sanitário para Alimentos e Bebidas;

XIV – As atividades de salões de beleza, barbearias e afins poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 20h, mediante agendamento prévio, na proporção de um cliente por funcionário, sem espera na área interna dos estabelecimentos, obedecendo ao intervalo de 10 (dez) minutos entre um cliente e outro para desinfecção do ambiente e ainda:

a) respeitar as regras de distanciamento, uso de máscara, álcool em gel;

b) realizar a sanitização da área interna dos estabelecimentos a cada 30 dias;

c) disponibilizar tapete sanitizante na entrada e orientar os usuários com relação a forma correta de uso do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) aferir a temperatura dos usuários na entrada;
- e) domingos e feriados permanecerão fechados;

XV – As atividades de academias e academias dos clubes sociais, estúdios fitness e de pilates, *crossfit*, escolas de natação, hidroterapia e correlatos poderão funcionar de segunda a sábado, das 05h às 22h, desde que possuam o protocolo de biossegurança aprovado pela Vigilância Sanitária, realizando o atendimento aos praticantes com pré-agendamento e respeitando a ocupação estabelecida pelo protocolo e ainda:

- a) respeitar as regras de distanciamento, uso de máscara, álcool em gel;
- b) realizar a sanitização da área interna dos estabelecimentos a cada 30 dias;
- c) disponibilizar tapete sanitizante na entrada e orientar os usuários com relação a forma correta de uso do mesmo;
- d) aferir a temperatura dos usuários na entrada;
- e) proibir a permanência de acompanhantes que não estejam praticando atividade física;
- f) permanecer fechados aos domingos e feriados;

XVI – Ficam permitidas as atividades esportivas individuais ou acompanhadas de *personal trainer*, desde que, em ambos os casos, sejam realizadas em espaços abertos, públicos ou privados, e obedecidas as medidas de distanciamento e uso de máscara;

XVII – Os estabelecimentos bancários e lotéricas, durante o horário de funcionamento, ficam obrigados a manter funcionários organizando a fila em sua área externa de forma a assegurar a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes, bem como manter um funcionário para orientar sobre outras obrigações previstas no protocolo de biossegurança; em caso de descumprimento os estabelecimentos serão multados e interditados;

XVIII – A ocupação dos hotéis permanece **restrita a 50% da capacidade** para atender hóspedes moradores e profissionais que estejam na cidade a trabalho, ficando **proibida a hospedagem de turistas**, bem como o uso das áreas de lazer, principalmente, piscina.

XIX – Permanece proibido o uso de piscinas nos clubes sociais, associações e condomínios;

XX – Os cinemas poderão funcionar com até 30% da capacidade máxima permitida e obedecendo o protocolo de biossegurança da Vigilância Sanitária;

XXI – Permanece proibida a realização de festas, jogos, reuniões sociais, dentre outros, que promovam aglomeração de pessoas em ranchos e casas de festas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXII – Os playgrounds dos estabelecimentos comerciais (shoppings, restaurantes, bares, lanchonetes, feiras e similares) permanecerão fechados;

XXIII – Fica permitido o uso diário do Parque do Cristo **exclusivamente** para a prática esportiva mediante distribuição de senhas nas portarias para limitar o número de frequentadores no local, que também devem obedecer o protocolo de biossegurança da Vigilância Sanitária;

XXIV – Fica permitida a circulação de pessoas nas vias, bens e áreas públicas do Complexo do Barreiro, inclusive nas vias e pista de caminhada situadas no Lago Norte, desde que os frequentadores obedeçam ao protocolo de biossegurança da Vigilância Sanitária;

Parágrafo único – os estabelecimentos instalados no Barreiro que fornecem alimentos e bebidas para consumo no local devem apresentar o protocolo de biossegurança aprovado pela Vigilância Sanitária e obedecer às medidas previstas no Protocolo Sanitário para Alimentos e Bebidas.

Art. 2º. Fica proibida a organização e realização de excursões com finalidade de lazer e turismo, permitidas, **excepcionalmente**, as excursões para aquisição de mercadorias com a finalidade de abastecer o comércio popular araxaense, ficando a ocupação dos ônibus limitada a 50% da capacidade e obedecendo ao protocolo de biossegurança que deverá ser apresentado com antecedência mínima de 72 horas à Vigilância Sanitária para aprovação.

Art. 3º. Fica determinado, em relação aos serviços de transporte público coletivo de passageiros, que a lotação do serviço não excederá a capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I – Realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II – Higienização do sistema de ar-condicionado, caso haja;

III – Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV – Fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de COVID-19;

V – Utilização obrigatória de máscaras no transporte coletivo de passageiros pelos respectivos funcionários e pelos usuários;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá instituir horário diferenciado para o serviço de transporte coletivo sob sua competência durante o estado de calamidade pública, observadas as limitações de lotação de que trata este artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. As instituições de ensino, na modalidade de ensino regular, poderão manter suas atividades de forma remota, permitida, ainda, a utilização do modelo híbrido (presencial e remoto), observado os seguintes critérios:

I – As atividades das instituições de ensino privadas, para as quais é permitida utilização do ensino remoto, poderão utilizar-se do modelo de ensino híbrido a partir de 21 de junho de 2021;

II – Para utilização do modelo híbrido as instituições de ensino privadas devem submeter o protocolo de segurança em saúde para a retomada das aulas à aprovação da Vigilância Sanitária Municipal;

III – As atividades administrativas internas das instituições de ensino públicas municipais e estaduais iniciar-se-ão a partir de 28 de junho do corrente ano, e as aulas no modo híbrido, a partir de 05 de julho de 2021;

IV – As atividades desenvolvidas pelas instituições do Terceiro Setor poderão ser retomadas a partir do dia 21 de junho;

V – As instituições privadas de ensino poderão retomar as atividades internas de estágios realizadas pelas clínicas de saúde próprias a partir do dia 21 de junho do corrente ano;

VI – As atividades das instituições públicas de ensino federais iniciar-se-ão em datas a serem estabelecidas, respectivamente, pelo Governo Federal;

Art. 5º. Permanece obrigatório o preenchimento de cadastro, adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária COVID-19, disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Araxá, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado na entrada do estabelecimento, em local visível ao público juntamente com o informativo contendo o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no local, incluindo neste número os proprietários e os colaboradores, em conformidade com o Decreto nº 314, de 28/05/2021, sob risco de sofrer as penalidades previstas na lei;

Art. 6º. Fica proibida a circulação e permanência de pessoas nas vias, bens e áreas públicas no período de 23h às 05h, exceto para comparecimento à consultas e exames, bem como aos locais de trabalho permitidos neste horário e as atividades de delivery.

Parágrafo único - em caso de delivery de quaisquer produtos em condomínios verticais, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção.

Art. 7º. Continua obrigatório o uso de máscara facial, de preferência não profissional, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como ruas, praças e estradas;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias e fundações.

Art. 8º. As medidas e datas estabelecidas por este Decreto poderão ser alteradas ou revogadas em decorrência de agravamento da pandemia no âmbito municipal.

Art. 9º. A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, de que tratam as Leis Municipais n.º 2.547/1992 (Código de Posturas Municipal) e n.º 7.512/2021, bem como **interdição do estabelecimento por 15 dias**, e em caso de reincidência na cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 19 de junho de 2021.


RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá